

PROCESSO LICITATÓRIO nº 080/2020 CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

1.0 PREAMBULO

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor ADMIR EDI DALLA CORT no uso de suas atribuições legais, através do Presidente da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que receberá, até o dia 29 de dezembro de 2020 às 09:00 horas a documentação para habilitação e o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E OU SEM FINS LUCRATIVOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, PARA FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I (Termo de Referência) DO PRESENTE EDITAL. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

- 20.9.1. Anexo I Termo de Referência
- 20.9.2. Anexo II Declaração de Aceitação do Edital
- 20.9.3. Anexo III Declaração de Aceitação dos Preços
- 20.9.4. Anexo IV Relação dos Profissionais que compões a equipe técnica
- 20.9.5. Anexo V Declaração que não emprega menores
- 20.9.6 Anexo VI Minuta de Contrato

Abertura dos envelopes:

29 de dezembro de 2020, às 09h:15 horas. na sala de licitações do Município de Galvão, localizada na Avenida Sete de Setembro nº 548, Centro, na cidade de Galvão - SC.

O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação, Setor de licitações do Município de Galvão – SC, localizada na Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro, na cidade de Galvão – SC, em envelope fechado, conforme segue,

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

MUNICIPIO DE GALVÃO
AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/
CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº/
NOME/RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO



1.0 OBJETO

O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E OU SEM FINS LUCRATIVOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, PARA FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, conforme descrito no objeto do presente edital.

O Termo de Referência (Anexo I) apresenta a descrição detalhada da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para os exames de Patologia Clínica, segundo a organização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

2.1. Poderão participar deste Processo Licitatório todas as PESSOAS JURÍDICAS que atenderem as exigências deste Edital e que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital e que protocolarem no prazo fixado, o envelope com a documentação solicitada.

3 - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar deste Processo Licitatório, as PESSOAS JURÍDICAS que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- 3.1 que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 3.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- 3.3 que estejam na condição de falência; concordata; dissolução, ou, liquidação;
- 3.4 que se subsumem nas disposições dos arts. 9º e art. 27 da Lei n. 8.666/93;
- 3.5 em consórcio.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

- 4.1. O credenciamento será realizado aos prestadores que atenderem ao interesse público. A Secretaria Municipal de Saúde de Galvão SC distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que preencherem os requisitos exigidos neste Edital;
- 4.2. As Unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

- 5.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a comissão de licitação receberá os envelopes contendo a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços e os documentos exigidos para a habilitação.
- 5.2. A documentação de qualificação técnica e oferta de serviços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da interessada, os seguintes dizeres:



À

Comissão de Licitação do Município de Galvão - SC

CHAMADA PÚBLICA FMS n. 001/2020

ENVELOPE n. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

Razão Social:

À

Comissão de Licitação do Município de Galvão - SC

CHAMADA PÚBLICA FMS n. 001/2020

ENVELOPE n. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE</u> SERVIÇOS

- 6.1. Deverão constar os seguintes documentos:
- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Certificado de Registro da entidade no respectivo órgão de classe CRF, atualizado;
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (**Anexo IV**);
- d) Alvará Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária;
- e) Nos casos em que o prestador possuir posto(s) de coleta regionalizado(s), deverá apresentar o Alvará Sanitário atualizado da(s) unidade(s);
- f) Alvará de Funcionamento atualizado;
- g) Não será aceito protocolo de solicitação de alvará.
- h) Documento de participação de Programas de Controle de Qualidade internos e externos que efetivamente assegurem aos clientes, a segurança que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a participação em <u>pelo menos uma das entidades abaixo</u> relacionadas:
 - I. PALC Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos;
 - II. ONA Organização Nacional de Acreditação;
 - III. Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia (PICQ-MM-SBP);
 - IV. Documento que comprove a participação em Programa de Indicadores Laboratoriais da ControlLab em parceria com a SBPC/ML;
 - V. Documento que comprove o Controle de Qualidade Clínico da ControlLab em parceria com a SBPC/ML;
 - VI. Documento que comprove a PELM (Proficiência em Ensaios Laboratoriais);
 - VII. Documento que comprove a CAP (College of American Pathologists);



VIII. Documento que comprove o Programa de Acreditação para Laboratórios - (LAP) Laboratory Accreditation Program;

IX. Documento que comprove a ISO 9001.

X. PNCQ - Programa Nacional de Controle da Qualidade

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

Deverá constar os seguintes documentos:

7.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da **União**, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7.3 Qualificação Econômico-Financeira será comprovada, mediante a apresentação de:

- 7.3.1 **Certidão(ões) negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade;
- 7.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 7.3.3 Declaração de que a empresa cumpre a exigência estabelecida no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal; (**Anexo V**)
- 7.3.4 **Declaração** afirmando estar ciente das condições do edital de Chamada Pública FMS n. 001/2020, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de



Saúde, conforme Anexo II;

7.3.5 - **Declaração** de Aceite dos preços praticados pela Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS atualizada, para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecem às determinações do Ministério da Saúde, conforme **Anexo III**;

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- a) Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- b) Atender os pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07h30min as 11h30min, e de 13:00 as 17:00 horas de segunda a sexta feira, sendo que deverá ter pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções da impressão e entrega dos exames. Sendo que a coleta será agendada com antecedência;

c) Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames de patologia clínica na rede municipal de saúde;

- d) Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet quando houver, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- e) Realizar todos os exames discriminados no Anexo I Termo de Referência;
- f) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

g) Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais do estabelecimento da Contratada e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços;

- h) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:
- 1 com profissionais que tenham vínculo de emprego com a contratada, e/ou:
- 2 com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços a contratada, se por esta autorizado;
- i) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato;
- j) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- k) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- I) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- m) Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



n) Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS;

- o) Utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para apresentação da produção mensal;
- p) Os exames a serem realizados pelos prestadores serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- q) O prestador do serviço será remunerado por produção;
- r) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde em nome de João Paulo Garcia, secretario de saúde. .
- s) A empresa vencedora deve ter sede própria para a coleta dos exames no Município de Galvão SC.

09. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

- 09.1. O teto financeiro para Patologia Clínica do município de Galvão SC, será calculado de acordo com a Programação Pactuada e Integrada PPI Assistencial vigente.
- 09.2. A distribuição dos valores será efetuada entre os prestadores contratados obedecendo a capacidade de oferta instalada.
- 09.3 Serão selecionados todos os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo máximo de 30 dias da apresentação da Nota fiscal.
- 10.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.
- 11.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.
- 10.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 10.5 Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA/SUS ou sistema para realização do fechamento de sua produção mensal.
- 10.6 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.
- 10.7 O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pelo contratado.
- 10.8 Os preços contratuais, expressos em real, serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais SIA/SUS, (Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)", e os reajustes somente serão aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, quando da sua atualização em determinações do Ministério da Saúde.
- 10.9. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



dotações orçamentárias:

Programa/Ação

Elemento despesa 12-33.90.39.50.00.00

10. PENALIDADES

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato

administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis

Federais nº 8.666/93;

10.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das

esponsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e

comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão

aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado:

1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

b) pela recusa em realizar ao prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo

estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da

notificação, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% do valor do serviço

não prestado;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no

instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço

não prestado.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. **declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

item anterior.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1 Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Comissão de Licitação e após habilitados

serão homologados pela Prefeito Municipal de Galvão SC.

12. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento terá seu inicio no dia xx de janeiro de 2021 até 31/12/2021;

12.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente

justificado.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.
- 13.2 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de patologia clínica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.
- 13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 13.4. A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 11:30h e as 13:30 as 16:30 horas, no endereço supra citado e pelo telefone 49-3342-1111 ou 1112.
- 13.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, observada a legislação pertinente;
- 13.6. A Comissão de Licitação poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, para a entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações.
- 13.7. As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, dirigindo-se à Comissão de Licitação, que atende ao público no horário de expediente da Prefeitura;
- 13.8. Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos;
- 13.9. O contrato decorrente do presente instrumento convocatório poderá ter sua vigência prorrogada para exercícios subsequentes, justificadamente, observando-se os preceitos legais.

14. DA BASE LEGAL

A base legal para o presente credenciamento é o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório.

Por tudo acima explicitado, opta-se pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

Galvão - SC, 18 de novembro de 2020.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica.	
Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159	



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência tem como finalidade detalhar a relação dos exames de Patologia Clínica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Galvão - SC, utilizando para isso, os códigos e a organização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a serem contratados.

O Edital de Chamada Pública/Credenciamento FMS n. 001/2020 do FMS de Galvão – SC, tem por objetivo contratar Prestadores de Serviços de Saúde em Patologia Clínica, com capacidade instalada capaz de oferecer os exames contemplados na Tabela de Procedimentos do SUS, conforme descritos em PDF (ANEXO I).

De acordo com a apresentação do Grupo - Diagnóstico em Laboratório Clínico e suas Formas de Organização, os prestadores interessados deverão oferecer todos os exames descritos nesse Edital, sendo que a lista do CONIMS quando atualizada deve ser respeitada e seguida.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede
na, cidade, inscrita no CNP
n^{o} , por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado
vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FMS Nº 001/2020, que trata da seleção e contratação de entidades
privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de exames de Patologia Clínica, discriminados
na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", assumindo a responsabilidade pela
autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária
desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela
Prefeitura Municipal de Galvão – SC.
Galvão - SC,



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa,	pessoa jurídica de direito privado, com sede
na Ruacidade de	, , inscrita no CNPJ
n^{o} , por meio de seu sócio-gen	ente ou representante legal abaixo firmado,
vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela "	Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do
SIA/SUS, (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do	SUS)" para pagamento dos procedimentos
contratados, estando também ciente de que os reajustes aplica	dos aos referidos procedimentos obedeceram
às determinações do Ministério da Saúde.	
Galvão - SC,	



Empresa:

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

CNPJ:					
Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga Horária Semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)
Galvão – SC,					



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR (MODELO)

(Nome da Empresa)

XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n. XXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) XXXXXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n. XXXXXXXXXXX e do CPF n. XXXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto do inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, que não emprega menor d dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local), xxx de xxxxxxxxxxx de 2020.

Nome completo e assinatura do declarante CPF e RG



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E...

О	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, situada
	n.º – Bairro – –/SC, doravante
der	nominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo Senhor(a),, portador do
RG	n.º, e de outro lado o(a)
	, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XX-XX, com
sec	de na, Nº, bairro:,, (município/SC)
nes	ste ato representado pelo seu representante legal, brasileiro, (estado civil), (profissão)
poi	rtador da cédula de identidade nº, expedida pela/, e inscrito(a) no CPF nº
XX	X.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição
Fed	deral, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93
sua	as respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 2.567/2016, assim como demais disposições
leg	ais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, resolvem firmar o presente contrato
ded	corrente do Edital de Chamada Pública nº 080/2020, fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e
cor	ndições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de entidades privadas, filantrópicas e ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde para a realização de exames, descritos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde SUS", que se encontra disponível no **Termo de Referência (Anexo I) e especificações descritas no Edital.**
- 1.2 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na programação Pactuada Integrada PPI da Assistência Ambulatorial, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de patologia clínica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TETO FINANCEIRO



A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

1. As despesas decorrentes do atendimento de "Ações de Média Complexidade Ambulatorial", consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial - MAC		

- 2. Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à CONTRATADA somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.
- 3. Os valores contratados poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante.
- 4. Caso o relatório de exames ultrapassarem o Teto Financeiro da PPI Assistencial Média e Alta Complexidade, os valores serão pagos com recursos próprios e ou vinculados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa/Ação

Elemento despesa 12 - 33.90.39.50.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- b) Atender os pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07h30min as 11h30min, e de 13:00 as 17:00 horas de segunda a sexta feira, sendo que deverá ter pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções da impressão e entrega dos exames. Sendo que a coleta será agendada com antecedência;
- c) Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames de patologia clínica na rede municipal de saúde;
- d) Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet quando houver, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- e) Realizar todos os exames discriminados no Anexo I Termo de Referência;
- f) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- g) Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais do estabelecimento da Contratada e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços;
- h) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:



- 1 com profissionais que tenham vínculo de emprego com a contratada, e/ou:
- 2 com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços a contratada, se por esta autorizado;
- I) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato;
- m) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- n) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- o) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- p) Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

q) Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS;

- r) Utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para apresentação da produção mensal;
- s) Os exames a serem realizados pelos prestadores serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- t) O prestador do serviço será remunerado por produção;
- u) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, em nome de João Paulo Garcia Secretario da administração.
- v) A empresa vencedora deve ter sede própria para a coleta dos exames no Município de Galvão SC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:
- 6.2 Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados em conformidade com a PPI da Assistência.
- 6.3 Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.
- 6.4 Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 7.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.



CLAUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

- 8.1. A contratada deverá utilizar o Sistema SIA/SUS e ou sistema municipal fornecido pelo município para realização do fechamento de sua produção mensal.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o terceiro dia útil do mês subseqüente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.
- 8.2.1 No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, será descontado valor final da produção, o correspondente à glosa aplicada;
- 8.3 O pagamento será efetuado através de depósito bancário na instituição bancária indicada pela contratada.
- 8.4 Os preços contratuais, expressos em real, serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais SIA/SUS, (Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)", e os reajustes somente serão aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, quando da sua atualização em determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- 9.1 A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 9.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.3 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
- 9.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:
- 10.1 Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município de São Domingos SC;
- 10.1.3 Pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade;
- 10.1.5 Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
- 10.1.6 As demais penalidades previstas no art. 80 a 99 da Lei n. 8.666/93;



10.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Domingos - SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 - Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:
- 12.2 Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.3 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;
- 12.4 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;
- 12.5 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;
- 12.6 A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;
- 12.7 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 13.1. O credenciamento terá seu inicio no dia 14 de janeiro de 2020 até 31/12/2020;
- 13.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do presente instrumento é de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



- 15.2 Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;
- 15.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos -SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Galvão - SC, xxx de xxxxx de 2020.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal

Assessor Juridico. Advº Evandro Fernandes Andre OAB/SC 29159
Testemunhas:
1. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40-
2. Luana Andréia Morawski. CPF 080.114.849-90